

## **34- REFORMA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS ENTIDADES RELIGIOSAS**

O presente conjunto normativo, composto pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 34/2026, pelo Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 34A/2026 e pelo Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 34C/2026, estabelece um novo marco regulatório para a imunidade tributária das entidades religiosas e assemelhadas no Brasil. A iniciativa substitui o atual benefício automático por um regime condicionado à transparência, à responsabilidade fiscal e à contrapartida social, alinhando o privilégio constitucional ao princípio da função social.

A PEC nº 34/2026 constitui o fundamento da reforma ao alterar os arts. 150 e 195 da Constituição Federal. O objetivo central é condicionar a imunidade de que tratam os templos de qualquer culto ao cumprimento de um novo regime, denominado "Regime Fiscal de Transparência e Contrapartida Social". Este regime, a ser detalhado em lei complementar, estabelece quatro pilares essenciais: a obrigatoriedade de prestação de contas pública com auditoria independente; a limitação das despesas administrativas e de manutenção interna a 40% da receita bruta anual; a aplicação obrigatória de no mínimo 35% da receita bruta anual em projetos sociais abertos à coletividade; e a responsabilização pessoal e solidária dos dirigentes por irregularidades. Em caso de descumprimento, a PEC prevê a perda imediata da imunidade por cinco anos, com cobrança retroativa de tributos, multa de 100% e juros legais, destinando a totalidade dos recursos arrecadados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

O Projeto de Lei Complementar nº 34A/2026, por sua vez, operacionaliza o mandamento constitucional, regulamentando os detalhes do novo regime. A proposta reafirma os percentuais e as exigências da PEC, especificando que a prestação de contas deverá ser feita anualmente em portal eletrônico oficial. O texto detalha as penalidades pela não conformidade, que incluem a perda da imunidade, a cobrança retroativa dos tributos e a multa rescisória de 100% sobre o valor devido. A fiscalização do cumprimento fica a cargo da Receita Federal do Brasil, em cooperação com a Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunais de Contas e Ministério Público.

Para viabilizar a publicidade e o controle social das informações, o Projeto de Lei Ordinária nº 34C/2026 cria o "Portal da Transparência das Entidades Religiosas". Este portal, gerido conjuntamente pela CGU e pela Receita Federal, será a plataforma oficial para a consulta pública das demonstrações financeiras auditadas, relatórios de receitas e despesas, e a comprovação do cumprimento das contrapartidas sociais. A proposta estabelece prazos, padrões técnicos de publicidade em dados abertos e

as penalidades administrativas para as entidades que descumprirem a obrigação de publicar suas contas, que vão desde notificações até a comunicação à Receita Federal para a perda da imunidade.

Em síntese, a reforma proposta representa uma mudança paradigmática ao transformar a imunidade tributária, antes um benefício automático e sem contrapartidas claras, em um verdadeiro "contrato social". As entidades religiosas mantêm a isenção fiscal em troca de uma gestão financeira transparente e do compromisso de aplicar parte significativa de seus recursos em iniciativas de interesse público nas áreas de educação, saúde, assistência social e moradia. O descumprimento dessas obrigações acarreta a revogação do privilégio fiscal e a consequente sujeição ao regime tributário comum, cuja arrecadação é direcionada ao combate à pobreza e à fome, assegurando que o benefício fiscal esteja indissociavelmente vinculado ao interesse coletivo.